EDITAL № 001/2019 DO CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA

Dispõe sobre o edital de processo de escolha de Conselheiros Tutelares em data unificada do Município de São Domingos do Norte-ES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Domingos do Norte - ES CMDCA, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA e a Lei Municipal nº 850/2016 torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020-2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 850/2016, de 21 de dezembro de 2016, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Norte ES.
- 2.1.1 A Comissão Especial para organizar o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Portaria nº 7.630, de 09 de abril de 2019 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 2.2 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as seguintes atribuições:
- 2.2.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- 2.2.2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- 2.2.3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- 2.2.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- 2.2.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 2.2.6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- 2.2.7 Expedir notificações;
- 2.2.8 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- 2.2.9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 2.2.10 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- 2.2.11 Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

- 2.2.12 Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- 2.2.13 Outras atribuições previstas na legislação municipal.
- 2.3 O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.290,74 (um mil, duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).
- 2.3.1 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- 2.3.1.1 O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- 2.3.1.2 A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- 2.4 A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de no mínimo de 30 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 2.5 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 2.6 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

3. DO CONSELHO TUTELAR

- 3.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 3.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 3.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 III as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada:
- IV a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e V as vedações.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 4.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos seguintes requisitos:
- I reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos até o 3° (terceiro) grau civil na linha reta ou colateral (modelo de declaração em anexo nesse edital);
- II idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura, comprovada por meio da apresentação de documento oficial com foto;
- III residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado através de Declaração de empresa de Luz e Força, Declaração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Contratos Agrícolas (Parceria, Comodato, Arrendamento) com firma reconhecida e/ou homologado, Notas fiscais com nome, endereço e data, Declaração eleitoral ou outro documento que conste data, nome e endereço e que tenha validade legal;

- IV possuir no mínimo escolaridade de ensino médio na data da inscrição da candidatura, comprovada por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- V apresentação das certidões negativas da Secretaria de Segurança Pública, da Justiça Estadual e Justiça Federal, através dos endereços eletrônicos: https://pc.es.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais, https://www.tjes.jus.br/servicos/certidao-negativa-2/, https://www.tjes.jus.br/servicos/certidao-negativa-2/, https://www.tjes.jus.br/servicos/certidao-negativa-2, https:/
- VI participação em curso de capacitação, de caráter não-eliminatório e realizado após o pleito;
- VII aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Municipal (Lei nº 850/2016) e Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Domingos do Norte-ES;
- VIII apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais (Modelo de Declaração em anexo neste edital);
- IX Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais (Endereço eletrônico: http://www.tre-es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.) e;
- X Apresentar comprovante de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.
- 5.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.290,74 (um mil, duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 850/16.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 7.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 7.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 7.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 7.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 7.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 7.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 7.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- 7.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 7.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 7.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).
- 8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 8.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
- 8.4 O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não pode ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.
- 8.5 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 9.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9.2. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 9.4A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e protocolo de toda a documentação exigida, em envelope lacrado, contendo 02 (duas) fichas de inscrição preenchidas, sendo uma dentro do envelope lacrado e outra do lado de fora do envelope. No interior do referido envelope lacrado, deverá conter ainda cópia de todos os documentos listados no anexo II deste edital e deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Especial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital (modelo de Requerimento e de Tarja do envelope em anexo neste edital).
- 9.5 A inscrição será efetuada pessoalmente na sala do Protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Calegari, São Domingos do Norte/ES CEP: 29.745-000.
- 9.6 As inscrições serão realizadas no período de 07:30 horas às 11 horas de 30 de abril de 2019 às 11 horas de 30 de maio de 2019.
- 9.7 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.8 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 9.9 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida, prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 11.5. No dia 21 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
- 11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) e suas atualizações, a Lei Municipal nº 850/16 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 12.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 12.3. A prova constará de 20 questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.
- 12.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.
- 12.5 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 31 de julho de 2019, das 08 horas às 11 horas, na sala da Promotoria, da Comarca de São Domingos do Norte, na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES.
- 12.6Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.
- 12.7 A Comissão Especial designará a Procuradoria Pública Municipal para elaboração, aplicação, correção e resultado do Exame de Conhecimento Específico.
- 12.8 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de (05) cinco dias.
- 12.9 É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 12.10 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial com foto.
- 12.11 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 12.12 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 12.13 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou de qualquer outra forma.
- 12.14 Também será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

- 12.15 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 12.16 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 12.16.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 12.17 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- 12.18 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES e será enviada cópia para o Ministério Público.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Da reunião que autoriza a abertura da campanha eleitoral:

- 13.1.1 Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado caso não for possível a utilização de urnas eletrônicas;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECRIAD;
- i) à data da posse.
- 13.1.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- 13.1.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
- 13.1.4 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- 13.1.5 No dia 30/08/2019 será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município, afixada no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal e será enviada cópia para o Ministério Público.
- 13.2 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.3 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 13.4 O resultado oficial da votação será publicado no dia 18/10/2019 por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.5 Da candidatura

- 13.5.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- 13.5.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado, conforme disposto no art. 5º, inciso II, da resolução nº 170/2014 do CONANDA;

13.6 Dos votantes:

- 13.6.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- 13.6.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto;
- 13.6.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- 13.6.4 Não será permitido o voto por procuração.

13.7 Da campanha eleitoral:

- 13.7.1 A campanha eleitoral terá início no dia 30/08/2019 a 05/10/2019.
- 13.7.2 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- 13.7.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- 13.7.4 As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- 13.7.5 Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 13.7.6 Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- 13.7.7 Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- 13.7.8 Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- 13.7.9 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

13.8. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.8.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 13.8.2 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.
- 13.8.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;
- 13.8.4 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 13.8.5 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- 13.8.6 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

- 13.8.7 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- 13.8.8 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- 13.8.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 13.8.10 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

13.9. Das Penalidades:

- 13.9.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial;
- 13.9.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
- 13.9.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 13.9.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 13.9.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- 13.9.6 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

14. DA VOTAÇÃO

- 14.1 A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos pela Comissão Especial, que será publicado posteriormente;
- 14.2 Será utilizado no processo o voto com cédula ou com urna eletrônica dependendo da disponibilidade do sistema junto à Justiça Eleitoral.
- 14.3 Será considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

14.4. Da mesa de votação

- 14.4.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 14.4.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 14.4.3 Compete à cada mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

14.5. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- 14.5.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.
- 14.5.2 A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- 14.5.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- 14.5.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, afixado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos.
- 14.5.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 14.5.6 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- a) apresentar melhor desempenho no Exame de Conhecimento Específico;
- b) tiver maior idade.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.
- 15.2 Os recursos deverão ser entregues na sala do Protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.
- 15.3 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 15.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 15.5 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).
- 15.6 Quanto ao recurso referente ao item 15.1, "c", deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo no anexo X desse edital:
- 15.7 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.7.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 15.8 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 15.9 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 15.10 O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 15.11 Na ocorrência do disposto nos itens 15.7 e 15.8, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 15.12 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no Diário Oficial dos Municípios, átrio da Prefeitura Municipal e pelo Site da Prefeitura Municipal e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.
- 15.13 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados na sala de protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 15.14. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

- 15.15. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 15.16. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 15.17 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 15.18. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. FORMAÇÃO

- 17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
- 17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada

18. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 18.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.
- 18.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.
- 18.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 18.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 18.5 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- 18.5.1 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 18.5.2 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 18.5.3 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 18.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 18.7 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente desclassificado.
- 18.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será desclassificado.
- 18.9 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

- 19.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 19.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 19.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, afixado no átrio da Prefeitura Municipal e site da Prefeitura Municipal.
- 19.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 19.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sala de protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES.
- 19.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 19.8 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 19.9 Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 19.10 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 19.11 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
- 19.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 850/2016 e Resoluções do CONANDA.
- 19.13 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

São Domingos do Norte/ES, 24 de abril de 2019.

Alexsandro Lima Batista Santos Vice-Presidente do CMDCA

Pablo Júnior Pizetta

Presidente da Comissão Especial do Processo

De Escolha dos Conselheiros Tutelares

ANEXO I

Cronograma referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	29/04/2019
Inscrições na sala do Protocolo da Prefeitura Municipal	30/04 a 30/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	31/05 a 20/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	21/06/2019
Prazo para recurso	21/06 a 27/06/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	28/06 a 04/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	05/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida,	05/07/2019
em ordem alfabética.	
Exame de conhecimento específico	31/07/2019
Publicação do Caderno de Prova e Gabarito Preliminar	02/08/2019
Publicação do resultado do Exame de Conhecimento Específico	09/08/2019
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico	09/08 a 15/08/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	16/08 a 23/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	26/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e	27/08/2019
aprovados no exame de conhecimento específico, em ordem alfabética .	
Reunião de Abertura da Campanha Eleitoral	30/08/2019
Período de Campanha do Processo de Escolha em Data Unificada	30/08 a 05/10/2019
Divulgação dos locais de votação	31/08/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	08/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	08/10 a 11/10/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	14/10 a 17/10/2019
Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha	18/10/2019
Formação para Conselheiros Tutelares eleitos (efetivos e suplentes)	22/10/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	23/10/2019
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2020

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM CONTER NO ENVELOPE LACRADO NO ATO DE INSCRIÇÃO E PROTOCOLO

01	Ficha de Inscrição preenchida	01 (uma) via dentro do envelope lacrado e 01 (uma) via fora do envelope.
02	CPF	CÓPIA
03	Documento oficial com foto	CÓPIA
04	Comprovante de Residência (mínimo 02 (dois) anos	Declaração de empresa de Luz e Força, Declaração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Contratos Agrícolas (Parceria, Comodato, Arrendamento) com firma reconhecida e/ou homologado, Notas fiscais com nome, endereço e data, Declaração eleitoral ou outro documento que conste data, nome e endereço e que tenha validade legal. CÓPIA
05		
06	Certidão Negativa da Secretaria de Segurança Pública	https://pc.es.gov.br/atestado-de-antecedentes- criminais
07	Certidão Negativa da Justiça Estadual	http://www.tjes.jus.br/servicos/certidao-negativa-2/
08	Certidão Negativa da Justiça Federal	http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/inicial.asp
09	Comprovante de Escolaridade (Nível	Apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou
	Médio Completo)	Declaração de Conclusão de Curso emitido por
		entidade oficial de ensino;
		CÓPIA
10	Declaração que tenha	Modelo de Declaração em anexo neste edital.
	disponibilidade em exercer a função	(Anexo V)
	pública de Conselheiro Tutelar em	
	caráter exclusivo, sob as penas das	
11	sanções legais. Título de eleitor e comprovante de	http://www.tro.os.ius.hr/oloitor/sortidoos/sortidoo
11	votação da última eleição ou certidão	http://www.tre-es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao- de-quitacao-eleitoral
	fornecida pela Justiça Eleitoral,	<u>ue quitacao eleitorai</u>
	constando estar em dia com as	
	obrigações eleitorais.	
12	Comprovante de quitação com as	СОРІА
	obrigações militares (no caso de	
	candidato do sexo masculino).	
13	Termo de Compromisso	Modelo em anexo no edital. (Anexo IV)
14	Declaração de Idoneidade	Modelo em anexo no edital. (Anexo VI)

ANEXO III



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES

Nome:		
Sexo: () Feminino	() Masculino	
RG:	Órgão	Emissor:
Data de Nascimento:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Estado Civil:		
Endereço:		
Município:		Estado:
CEP:		Telefone:
Tempo de residência no M	unicípio:	
Escolaridade:		
Possui algum tipo de Defici		
Qual?		
·		
		, solicito que sejam disponibilizados os
_	is/humanos para que eu pos	·
conhecimentos:		
Eu,		declaro, que li o Edital nº 001/2019 e qu
		investidura da função de conselheiro tutelar.
precione tedes es .	edanores evillans nere bara	mvestidara da rangas de consenieno caccian
		<u>-</u>
	Assinatura do	candidato
	DESCISÃO DA COMISSÃ	ÃO ORGANIZADORA
	A INSCRIÇÃO FOI: ()DEFI	ERIDA () INDEFERIDA
Motivo do indeferimento:		
São Domi	ngos do Norte-FS D	F DF 2019

ANEXO IV

Termo de Compromisso

Eu,				, portador do RG nº	_e
inscrito	no	CPF	Nο	residente e domiciliado	na
				, declaro estar ciente e de acordo com	as
•	•			compromisso de respeitar todas as regras nele impostas, sob pena de t nos do item 13.9.1 do edital.	er
São Domir	gos do N	orte-ES,	de	de 2019.	
				Assinatura do candidato	

ANEXO V

Declaração de disponibilidade para exercer função pública

Eu,				, portador do RG nº	e
inscrito	no	CPF	Nο	residente e domiciliado	em
				, declaro ter disponibilidade em exercer funç	;ãc
pública de	Conselh	eiro Tutel	ar em car	ter exclusivo sob as penas e sanções legais, em conformidade com o art	igc
41, inciso \	VIII da Le	i Municipa	l nº 850/2	016.	
São Domir	ngos do N	Iorte-ES,	de	de 2019.	
			-	Assinatura do candidato	

ANEXO VI

Declaração de Idoneidade

Eu,					, portadoi	do	RG	nº	ε
inscrito	no	CPF	Nº		residente	e		domiciliado	
					, portadoi				e
inscrito		CPF			residente				
Reconhece	mos a Ido	neidade M	 Ioral do (a) (Candidato (a)					,
Portador d	o RG nº			e CPF nº				residente e	
declaramo	s não noss	uirmos na	rantasco da	atá 30 grau civil na li	nha reta ou calateral.				e
São Domin	gos do No	rte-ES,	de	de 2019.					
Nome:					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
CPF:									
Nome:									

ANEXO VII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

01	Estatuto da Criança e do	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.
	Adolescente (ECRIAD) Lei nº	
	8069/90 e suas alterações.	
02	Lei Municipal nº 850/2016	http://www3.saodomingosdonorte.es.gov.br/legislacao/consulta-
		legislacao.aspx?tipo=1№=850&ano=2016.
03	Regimento Interno do	Em Anexo nesse edital.
	Conselho tutelar de São	
	Domingos do Norte-ES	



CONSELHO TUTELAR DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

tutelarsdn@hotmail.com

http://www.facebook.com/conselho.saodomingos?ref=tn_tnmn

Rua Ananias Custódio, 12, Octavio Bonaparte, Cep: 29745-000, São Domingos do Norte -ES; Cel: 27 - 99897-3066; Tel: 27-3742-1938

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE /ES.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Tutelar de São Domingos do Norte ES, regulamentado pela lei Municipal nº850 de 21 de dezembro 2016, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o regulamentou e pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO II

DA SEDE

Art. 2º. O Conselho Tutelar terá sua sede situada à Rua Ananias Custódio 12, Bairro Octavio Bonaparte, nesta cidade, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes se necessário.

SEÇÃO III

DA FINALIDADE

Art. 3º. O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos em lei, exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno e em conformidade com os artigos 136 e seguintes da Lei nº 8.069/90.

Tion Chana do Misson

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4°. O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá ao seguinte:
- I- O Conselho Tutelar funcionará durante o expediente público da sede Administrativa da Prefeitura nos dias úteis.
 - II- O horário compreendido entre às 07 horas e 16 horas, em dias úteis, o órgão funcionará no mínimo com dois Conselheiros, observando-se que, se a demanda de serviço impor, os demais Conselheiros deverão também atuar, em rodízio para atender às funções do Conselho Tutelar;
 - III- nos, feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado por meio de um Conselheiro de plantão, devendo este ser acionado pelo telefone móvel do orgão previamente, divulgado junto com as escalas de cada mês, obedecendo-se à escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória;

Parágrafo primeiro – Caso do horário de funcionamento da Sede do Municipio seja alterado, automaticamente o horário de funcionamento do Conselho Tutelar será alterado.

Parágrafo segundo – A escala de plantões e suas posteriores alterações deverão ser sempre comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, à Delegacia de Polícia competente e aos demais órgãos afins do Município.

Parágrafo terceiro - O Conselheiro Tutelar de plantão nos finais de semanas e feriados poderá acionar os demais membros do colegiado se entender ser necessário.

Parágrafo quarto – As decisões tomadas pelos Conselheiros Tutelares de plantão a noite, feriado ou finais de semana, deverão de oficio ser comunicada ao colegiado, no primeiro dia útil para validação ou revogação sob pena de responsabilidade.

- Art. 5°. Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, na sede do Conselho ou em outro local apropriado, sempre na segunda quinta- feira de cada mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.
 - § 1º Nas sessões, serão tratados somente assuntos referentes às atribuições legais do Conselho Tutelar, vedada nas mesmas a discussão de assuntos estranhos ao serviço do órgão.
 - § 2º As sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três Conselheiros Tutelares.



SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6°. São atribuições do Conselho Tutelar de São Domingos do Norte ES, Em relação à criança e ao adolescente:

I – atender aos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados:

Il por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

III- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

IV- em razão de sua conduta;

V - receber a comunicação e tomar as providências cabíveis:

VI- dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;

VII- de reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar;

VIII- de elevados níveis de repetência;

IX – determinar, quando ocorrer às hipóteses do inciso I deste artigo, as seguintes medidas, sem prejuízo das constantes das legislações federal e municipal competentes:

X) encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;

XI) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

XII) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

XIII) para efeitos de relatório/auto a ser remetido ao Ministério Público para a instauração de procedimento de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, o Conselho Tutelar poderá usar modelo a ser escolhido pelos Conselheiros, em sessão ordinária, sendo obrigatória a descrição da ação ou omissão configuradora da infração administrativa, identificando o artigo do ECRIAD, atingido, a identificação do autor, o dia, horário e local do fato ilícito, a qualificação completa com endereço da criança ou do adolescente vítima da infração administrativa.

§ 2º - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

 I – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II – promover a ação descrita na letra "c" do inciso III do parágrafo anterior;

III – expedir notificações.

our Reson de Musus

- § 3º Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, podendo contar com o auxílio do Conselho Municipal de Direitos na coleta e análise de dados locais.
- § 4º Aplicar, nos casos previstos em lei, as seguintes medidas protetivas:
- a) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- b) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- c) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- d) abrigo em entidade.
- § 5º Em relação aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar atenderá e aconselhará os mesmos, podendo aplicar as seguintes medidas:
- I encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- II inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII advertência.
- § 6º Em relação às entidades de atendimento, as atribuições do Conselho Tutelar são:
- I receber comunicação sobre registros de Entidades, bem como inscrições de programas e suas alterações;
- II fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais;
- III noticiar ao Ministério Público qualquer fato relativo a irregularidades em Entidades governamentais e não governamentais, mediante representação, onde conste necessariamente resumo dos fatos.
- § 7º Em relação ao Ministério Público:
- I encaminhar notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- II representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

you calls to

(

 IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

V – assinar isoladamente ou em conjunto com o Secretário as correspondências do Conselho Tutelar;

VI – decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;

VII – autorizar, depois de consultados os demais Conselheiros em reunião, a troca de plantões entre Conselheiros, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho;

VIII – elaborar, com os demais Conselheiros Tutelares, a escala de atendimento, de plantões e dos cronogramas de visitas.

IX – designar e incentivar os demais Conselheiros para participar representando o orgão em reuniões e outros eventos públicos.

Parágrafo Único – Nos casos de participação em audiência junto ao Poder Judiciário o Presidente determinará que o Conselheiro Tutelar que atendeu o caso represente o orgão naquela ocasião.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I – redigir todas as atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio;

 II – redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;

 III – manter sob sua responsabilidade os arquivos de correspondências recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho;

IV – elaborar a pauta da reunião após consultar os demais Conselheiros.

SEÇÃO II

DOS AUXILIARES

Art. 12. O Conselho manterá uma Secretaria-Geral, destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 13. O Conselho na sua estrutura administrativa poderá contar com um Departamento Social, abrangendo as áreas de psicologia, de serviço social e de pedagogia e um Departamento Jurídico, cedido pelo Poder Público Municipal ou conveniado.

§ único – O Conselho Tutelar poderá viabilizar a participação de estagiários universitários, das áreas mencionadas neste artigo, em suas atividades;

=

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

- Art. 14. A competência para atuação do Conselho Tutelar de será determinada:
 - I pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
 - II pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.
 - § 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
 - § 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, via ofício, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução em comento.
- Art. 15. O Conselho Tutelar de São Domingos do Norte ES, atuará nos limites deste Município, e os casos pertinentes a crianças e aos adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. Os procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar seguirão as regras contidas nesta seção.

SUBSEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO DAS

ENTIDADES DE ATENDIMENTO

- Art. 17. O Conselho Tutelar fiscalizará as entidades de atendimento a crianças e adolescentes por meio de visita e inspeção, por um ou mais de seus membros, verificando, basicamente, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 94 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), elaborando o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:
 - I data e horário;
 - II indicação do Conselheiro autor da inspeção;
 - III qualificação da entidade visitada;
 - IV qualificação de quem recebeu o Conselheiro para a inspeção;
 - V caracterização da entidade (finalidade, diretoria eleita, caracterização dos obrigados etc.);
 - VI se foram ou não encontradas eventuais irregularidades, descrevendo-as detalhadamente;
 - VII data e hora do término da visita, com assinatura dos Conselheiros que a executaram.
- Art. 18. As visitas e inspeções deverão efetuadas uma vez cada 03 mês ou sempre que houver denúncias de irregularidades.

Parágrafo Único: O relatório de visitas será apresentado na primeira sessão ordinária do mês.

SUBSEÇÃO II

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 19. O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no termo de Inspeção, representará ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, via do procedimento a ser instaurado com fulcro nos artigos 191 e seguintes do ECRIAD.

Parágrafo Único – Sendo o motivo que originou a irregularidade de natureza grave, poderá o Conselho Tutelar, liminarmente, na representação, requerer o afastamento provisório do dirigente, inclusive indicando os nomes de possíveis interventores, que serão pessoas da comunidade com capacidade para o exercício da função.

- Art. 20. A representação conterá:
 - I indicação da autoridade judiciária a que for dirigida;

- II qualificação da entidade representada e de seu representante legal;
- III exposição sumária dos fatos verificados;
- IV formulação do pedido, com auxílio de profissional habilitado, se for o caso, requerendo provas documental e pericial;
- V requisição das providências legais por parte do Ministério Público, sempre fundamentado o pleito;
- V I- data e assinatura do Presidente do Conselho Tutelar;
- VII rol de testemunhas com endereços, quando se fizer necessário para comprovação do fato.
- Parágrafo Único O termo de visita e inspeção ou cópia autêntica, o qual motivou a instauração do procedimento judicial deverá ser juntado à representação.
- Art. 21. O Conselho Tutelar deve representar ao Ministério Público para que este tome providências para iniciar o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.
 - Parágrafo Único O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciar o procedimento judicial de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, quando o órgão assume a condição de parte, integrando a relação processual.
- Art. 22. O Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos arts. 245 a 258, do ECRIAD.
 - Parágrafo Único O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciar o processo visando à apuração de infrações administrativas, elencadas nos arts. 245 a 258 do Estatuto (Lei nº 9.069/90), conforme autoriza o art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A representação, além dos requisitos mencionados no art. 20 deste Regimento, conterá obrigatoriamente:
 - I a descrição da ação ou omissão configuradora de infração administrativa com a sua classificação legal;
 - II a identificação de seu autor com a qualificação do mesmo no preâmbulo;
 - III documentos indicativos da autoria e materialidade (termo de visita e inspeção, termo de declarações, auto de constatação, etc.).

SUBSEÇÃO III

ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E

AOS ADOLESCENTES CUJOS DIREITOS

ENCONTREM-SE AMEAÇADOS OU LESADOS

- Art. 23. Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de crianças ou de adolescentes, o Conselho Tutelar obedecerá ao seguinte procedimento:
 - I resumo da queixa ou ocorrência no livro destinado para este fim, ou sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante/denunciante;
 - II decisão preliminar que deverá ser tomada na primeira sessão após a notícia;
 - III notificação dos envolvidos para prestar esclarecimento;
 - IV oitiva das partes, com a elaboração do Termo de Declarações, onde deverá conter a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso;
 - V decisão, alicerçada em relatório, fundamentação e conclusão, sempre colegiada.

Parágrafo Único – Quando tratar-se de notícia de infração penal, o Conselho Tutelar, via de decisão colegiada, poderá comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.

SUBSEÇÃO IV

ATENDIMENTO À CRIANÇA AUTORA DE ATO INFRACIONAL

Art. 24. A criança autora de ato infracional está sujeita apenas às medidas de proteção previstas nos incisos do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a sua aplicação, pelo Conselho Tutelar, será procedida à oitiva informal da criança e dos pais ou dos responsáveis, com a coleta de informações sobre o ato infracional, procedendo-se a decisão final colegiada com o arquivamento na sede do Conselho Tutelar de toda a documentação, que será mantida com o devido sigilo.

SUBSEÇÃO V

OUTROS PROCEDIMENTOS

- Art. 25. Ocorrendo o descumprimento, injustificado, das decisões do Conselho Tutelar, será representado ao Ministério Público, com cópias dos atos praticados pelo Conselho, a fim de que sejam tomadas providências legais pertinentes.
- Art. 26. À criança ou ao adolescente, encontrando-se em situação de ameaça ou violação de seus direitos em razão de omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, o procedimento a ser adotado é



o da Subseção III, desta Seção, podendo, o Conselho Tutelar, na fase decisória, aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Art. 27. O encaminhamento dos casos de competência ou atribuição da Autoridade Judiciária e do Ministério Público, poderá se dar por meio de representação, quando se tratar de descumprimento de requisição do Conselho Tutelar ou mediante ofício fundamentado, instruído com eventuais peças e documentos.
- Art. 28. A requisição de certidões de nascimento e de óbito junto ao cartório onde foi inscrito o nascimento ou óbito, deve ter elementos indicativos do registro, como local, data de nascimento, filiação etc.

Parágrafo Único – Se a criança ou o adolescente atendido não possuir registro de nascimento, o caso deve ser encaminhado, mediante ofício, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 29. O Conselho Tutelar deve assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, devendo, para tanto, procurar o órgão competente e, liminarmente, conhecer a proposta para a área da infância e juventude e, a partir desse conhecimento, estudar alternativas que atendam melhor ao interesse público, repassando suas sugestões.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar deve solicitar do Poder Executivo, no início de cada ano, informações completas sobre os valores que constarão da proposta orçamentária do ano fiscal respectivo.

- Art. 30. A representação ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar deve ser fundamentada e instruída, se possível, com documentos e declarações.
 - § 1º Os motivos que ensejam a perda do poder familiar ocorre quando o pai ou a mãe:
 - a) castigar imoderadamente o filho;
 - b) deixar o filho em abandono;
 - c) praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
 - d) descumprir reiteradamente e de forma injustificada o dever de sustento guarda e educação, bem como a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.
 - § 2º A representação para a suspensão do poder familiar pode ocorrer quando há:
 - a) abuso de poder dos pais;
 - b) falta aos deveres legais;
 - c) administração ruinosa dos bens dos filhos.

Mrs Carly Br

Art. 31. A expedição de notificações pelo Conselho Tutelar tem por objeto dar ciência a alguém dos atos e termos procedimentais, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. Portanto, deve ser expedida por ocasião e em razão de um procedimento determinado, instaurado para a resolução de um caso concreto.

Parágrafo Único – No caso de expedição de notificação para alguém acusado por terceiro de violação a qualquer direito da criança ou adolescente, deve ser mencionado na notificação à possibilidade de o acusado se fazer acompanhado de advogado no ato da oitiva respectiva.

- Art. 32. O atendimento à população poderá ser feito individualmente por cada conselheiro, ad referendum do Conselho, com exceção dos casos a seguir, para os quais o Conselho designará mais de um dos seus membros para o cumprimento:
 - I fiscalização a entidades de atendimento;
 - II verificação de infração administrativa educacional praticada contra os direitos da criança ou do adolescente;
 - III quando a situação assim exigir e o Conselho Tutelar de forma colegiada decidir.
- Art. 33. O encaminhamento dos casos será feito pelo Conselheiro que estiver dando acompanhamento direto ao caso.
- Art. 34. Ao encerrar o expediente do Conselheiro de plantão, deverá este registrar em livro próprio todas as atividades por ele desenvolvidas.
- Art. 35. A expedição de correspondência durante o plantão se fará em papel próprio, pelo Conselheiro que estiver de serviço, sempre em duas vias.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

- Art. 36. São direitos dos Conselheiros Tutelares:
 - I remuneração compatível com a natureza e carga horária de serviços;

- II irredutibilidade de vencimentos;
- III licença à gestante, sem prejuízo do cargo e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- IV licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- V proteção ao salário, na forma da lei;
- VI o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo;
- VII quaisquer outros constantes da legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 37. São deveres do Conselheiro Tutelar:

you call Bro

- I exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições deste e/ou casos atendidos e documentos arquivados;
- III observar as normas legais e regimentais;
- IV cumprir as decisões do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;
- V atender com presteza ao público em geral, fornecendo às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;
- VII zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;
- VIII guardar sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar;
- IX manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI tratar com urbanidade as pessoas;
- XII zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 38. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I ausentar-se do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação à Secretaria-Geral, a não ser em casos excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil;
- II retirar sem prévia anuência do Presidente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III recusar fé a documentos públicos;
- IV opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho;
- VI comentar a pessoa estranha ao Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiarem-se a partidos políticos;
- VIII valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- X praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XI proceder de forma desidiosa;
- XII utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 39. São penalidades disciplinares;

- I advertência:
- II suspensão;
- III perda do mandato;

- Art. 40. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou para o adolescente ou para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
- Art. 41. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 39, incisos I a V e XI, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- Art. 42. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação dos incisos VI e X do artigo 38, e que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo a suspensão exceder de noventa dias.
- Art. 43. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
- Art. 44. A perda do mandato será aplicada no caso dos incisos VI a IX e XII, do artigo 38 e nos seguintes casos:
 - 1 condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;
 - II ausência injustificada a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato;
 - III abandono de cargo;
 - IV falta de assiduidade habitual;
 - V improbidade administrativa;
 - VI incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;
 - VII insubordinação grave em serviço;
 - VIII ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - IX aplicação irregular de dinheiros públicos;
 - X revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
 - XI lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
 - XII transgressão dos incisos VIII, IX e XII do art. 39 deste Regimento.

Parágrafo Único – No início do mandato, o Conselheiro Tutelar deverá ser cientificado do conteúdo do presente regimento interno .

you cals be

1

- Art. 45. As penalidades de advertência e de suspensão serão aplicadas pelo presidente, ad referendum do Conselho Tutelar, e, caso o infrator seja o Presidente, será competente o Conselheiro eleito pelos Conselheiros Tutelares na reunião em vigor para presidir esta.
- Art. 46. A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será Presidido pelo Presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por Conselheiro Tutelar, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.
 - § 1º O Conselheiro Tutelar denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo por intermédio de advogado constituído.
 - § 2º Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o Conselheiro Tutelar ter sido cientificado, o Presidente do Conselho Tutelar determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.
 - § 3º Do despacho do Presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o Conselheiro Tutelar acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.
 - § 4º Após a colheita de prova, o Presidente do Conselho Tutelar designará reunião para a votação da perda do mandato, a qual será feita pelos Conselheiros Tutelares com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o Presidente somente no caso de desempate.
 - § 5º Decidida a perda de mandato, pelo Conselho Tutelar, o Presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos, que providenciará a convocação de suplente para assunção do cargo.
 - § 6º As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho Tutelar, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Póder Judiciário;
 - § 7º No caso de o acusado ser o Presidente do Conselho Tutelar, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por Conselheiro Tutelar eleito pela maioria para tal mister.
 - § 8º A instauração de procedimento pelo Conselho Tutelar para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais por este último órgão no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o Conselheiro Tutelar denunciado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Conselho Tutelar apresentará um relatório anual de suas atividades que ficará à disposição da comunidade para avaliação por prazo de sessenta dias, remetendo-se cópia do mesmo ao Ministério Público para conhecimento e arquivamento.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar, caso assim entenda, remeterá ao Ministério Público relatórios trimestrais de suas atividades, sem prejuízo do anual.

- Art. 48. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão realizadas única e exclusivamente com seus membros, diante do sigilo das informações e assuntos discutidos por tal órgão, podendo as partes interessadas comparecer e acompanhar, sem direito a voto ou voz, no caso de ser convidado por deliberação da maioria dos Conselheiros.
- Art. 49. O Conselheiro para concorrer a uma eleição político-partidária, deverá licenciar-se conforme prevê a legislação eleitoral vigente e, eleito, optará por um dos cargos.
- Art. 50. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em reunião, com a participação de todos os membros do Conselho.
- Art.51. Os efeitos deste Regimento Interno serão retroativos nos moldes da lei Municipal nº850 de 21 de dezembro 2016.
- Art. 52. Este Regimento entra em vigor na presente data, podendo ser alterado, no todo ou em parte, em reunião designada para este fim, com a participação de todos os membros do Conselho, ficam revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE /ES

São Domingos do Norte ES, aos 15 dias do mês de Março 2017.

Conselheiros, Loundes Bianim coule

Culiano I dendemario Pini

ANEXO IX

MODELO DE TARJA DO ENVELOPE PARA PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO



	PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA 2019 São Domingos do Norte-ES	
Nome do (Candidato:	
Endereço:		
	Carimbo de Protocolo	

ANEXO X

MODELO DE RECURSO PARA QUESTÃO DE PROVA DE CONHECIMENTO

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do I	Norte - ES
Candidato:	
№. do Documento de Identidade:	-
Nº. de Inscrição:	
Nº. da Questão da prova: (apenas para recursos sobre o item 15.1 "c")	
Fundamentação:	
Data:/	
Assinatura:	